

Processo nº 810/2016

Sentença nº 66/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, a reclamante foi esclarecida de que o valor exigido foi retificado para 288,19€, em virtude de se entender que em casos de irregularidades desta natureza a facturação deve abranger os consumos de 96 dias anteriores à verificação da irregularidade. A reclamante aceita pagar o valor de 288,19€, mas diz que tem dificuldades em pagar este valor de uma só vez e solicita o pagamento em prestações, cujo valor de cada prestação não ultrapasse os trinta euros.

A reclamada aceita o pagamento de 288,19€ em 10 prestações mensais e sucessivas de 28,82€ cada. A primeira prestação vence-se até ao último dia de abril/16 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

O representante da --- informa que o pagamento das prestações deve ser feito através de transferência bancária com o seguinte IBAN: ---. Após o pagamento de cada prestação, a reclamante deverá enviar o comprovativo à --- para a ---- Lisboa ou para o e-mail---

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação exposta julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante proceder ao pagamento de 180,51€ nos moldes acima acordados.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

